

**JUNTA DE FREGUESIA DE
OLIVEIRA DO BAIRRO**



**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE
VILA VERDE**

2023

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1º.....	5
Objeto.....	5
Artigo 2º.....	5
Definições.....	5
Artigo 3º.....	6
Legitimidade.....	6
Artigo 4º.....	6
Competência.....	6
CAPÍTULO II.....	7
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.....	7
Artigo 5º.....	7
Âmbito.....	7
Artigo 6º.....	7
Horário de Funcionamento.....	7
Artigo 7º.....	7
Receção e Inumação de Cadáveres.....	7
Artigo 8º.....	8
Procedimento.....	8
Artigo 9º.....	8
Serviços de Registo e Expediente.....	8
CAPÍTULO III.....	9
DA REMOÇÃO.....	9
Artigo 10º.....	9
Regime Geral.....	9
CAPÍTULO IV.....	9
DO TRANSPORTE.....	9
Artigo 11º.....	9
Regime aplicável.....	9
CAPÍTULO V.....	9
INUMAÇÃO E CREMAÇÃO.....	9
Secção I.....	9
Disposições Comuns.....	9
Artigo 12º.....	9
Prazos.....	9
Secção II.....	10
Inumação.....	10
Artigo 13º.....	10
Inumação no cemitério.....	10
Artigo 14º.....	10
Locais de Inumação.....	10
Artigo 15º.....	11
Prazo para a Inumação.....	11
Artigo 16º.....	11
Procedimento.....	11
Artigo 17º.....	11
Taxas.....	11
Secção III.....	12
Cremação.....	12

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

Artigo 18º	12
Âmbito	12
Artigo 19º	12
Cremação por iniciativa da Junta de Freguesia	12
Artigo 20º	12
Cremação de cadáver que foi objeto de autópsia médico-legal	12
Artigo 21º	12
Locais de cremação	12
Artigo 22º	12
Destino das cinzas	12
CAPÍTULO VI	13
DAS EXUMAÇÕES	13
Artigo 23º	13
Noção	13
Artigo 24º	13
Procedimento	13
Artigo 25º	13
Nova Exumação	13
CAPÍTULO VII	13
DAS TRASLADAÇÕES	13
Artigo 26º	13
Noção	13
Artigo 27º	14
Processo	14
Artigo 28º	14
Requerimento	14
Artigo 29º	14
Averbamento	14
CAPÍTULO VIII	14
DA CONCESSÃO DE TERRENOS	14
Artigo 30º	14
Requerimento	14
Artigo 31º	14
Escolha e demarcação	14
Artigo 32º	15
Alvará	15
Artigo 33º	15
Construção	15
Artigo 34º	16
Autorização dos Atos	16
Artigo 35º	16
Trasladação pelo Concessionário	16
Artigo 36º	16
Trasladação de Jazigo	16
CAPÍTULO IX	17
DAS CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS	17
Secção IV	17
Das obras	17
Artigo 37º	17
Licença/Autorização	17
Artigo 38º	17
Projeto	17
Artigo 39º	18
Sepulturas	18
Artigo 40º	18

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

Revestimento de Sepulturas.....	18
Artigo 41º.....	18
Jazigos.....	18
Artigo 42º.....	19
Caixões deteriorados.....	19
Artigo 43º.....	19
Ossários.....	19
Artigo 44º.....	20
Manutenção.....	20
Artigo 45º.....	20
Trabalhos no cemitério.....	20
Secção V.....	20
Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas.....	20
Artigo 46º.....	20
Noção.....	20
CAPÍTULO X.....	21
DAS SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS.....	21
Artigo 47º.....	21
Concessionários Desconhecidos.....	21
Artigo 48º.....	21
Desinteresse dos Concessionários.....	21
Artigo 49º.....	21
Declaração de Prescrição.....	21
Artigo 50º.....	22
Destino dos Restos Mortais.....	22
CAPÍTULO XI.....	22
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
Artigo 51º.....	22
Proibições no Recinto do cemitério.....	22
Artigo 52º.....	22
Entrada de viaturas no cemitério.....	22
Artigo 53º.....	23
Incineração de Urnas.....	23
Artigo 54º.....	23
Realização de Cerimónias.....	23
Artigo 55º.....	23
Taxas.....	23
Artigo 56º.....	23
Sanções.....	23
Artigo 57º.....	24
Fiscalização.....	24
Artigo 58º.....	24
Omissões.....	24
Artigo 59º.....	24
Entrada em Vigor.....	24
ANEXO I.....	1
REQUERIMENTO PARA INUMAÇÃO, CREMAÇÃO, EXUMAÇÃO E TRASLADAÇÃO.....	1
ANEXO II.....	1
REQUERIMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU MODIFICAÇÃO DE JAZIGOS OU PARA REVESTIMENTO DE SEPULTURAS PERPÉTUAS.....	1

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração do cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (art. 9º nº 1, al. f) e 16º nº 1, alíneas h) e hh) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o DL 411/98 de 30 de dezembro (alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei nº 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei nº 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, e Lei n.º 14/2016, de 9 de junho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto 48770 de 18 de dezembro do 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de março de 1962, que, sobre a matéria, se pode consultar. As obras em sepulturas e obras de construção de jazigos regem-se de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e demais normas legais e regulamentos municipais aplicáveis, em vigor.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como o atrás referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (art. 16º, nº 1 al. gg) do RJAL) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades. Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do cemitério, à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os preceitos a observar quanto à remoção, transporte, inumação, exumação e transladação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas e outras disposições julgadas convenientes.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Autoridade de polícia – a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- b) Autoridade judiciária – o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- c) Autoridade de saúde – o delegado regional de Saúde, o delegado concelhio de saúde e os seus adjuntos;
- d) Entidade responsável pela administração do cemitério – a Junta de Freguesia de Oliveira do Bairro;
- e) Remoção – o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- f) Inumação – a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- g) Exumação – a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- h) Trasladação – o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- i) Cremação – a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- j) Cadáver – o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- k) Ossadas – o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

- l) Viatura e recipientes apropriados – aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- m) Período neonatal precoce – as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- n) Depósito – colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- o) Ossário – construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- p) Columbário – pequenos compartimentos destinados ao depósito das urnas com as cinzas provenientes da cremação;
- q) Cendrário – espaço destinado à inumação anónima das cinzas resultantes da cremação de restos mortais. As cinzas são inumadas de forma individual ou coletiva;
- r) Restos mortais – cadáver, ossada e cinzas;
- s) Talhão – área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitadas por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 3º

Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados no presente regulamento, sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Artigo 4º

Competência

1. A inumação e a cremação devem ser requeridas à entidade responsável pela administração do cemitério onde as mesmas tiverem lugar.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

2. A trasladação deve ser requerida à entidade responsável pela administração do cemitério onde o cadáver ou as ossadas estiverem inumados.
3. No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, mediante solicitação da entidade à qual o mesmo foi apresentado.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento dos Serviços

Artigo 5º

Âmbito

1. O cemitério de Vila Verde, pertença da Freguesia de Oliveira do Bairro, destina-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos na aérea desta Freguesia.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
 - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos cemitérios ou estes sejam inexistentes;
 - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
 - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas.

Artigo 6º

Horário de Funcionamento

O cemitério funciona todos os dias de acordo com o seguinte horário:

- a) De 1 de abril a 30 de setembro, das 08H30 às 20H00;
- b) De 1 de outubro a 31 de março, das 08H30 às 17H30.

Artigo 7º

Receção e Inumação de Cadáveres

1. A receção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

2. Compete ainda ao(s) coveiro(s) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.
3. Compete ao pessoal de limpeza e conservação do cemitério:
 - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do cemitério e equipamentos da Autarquia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

Artigo 8º

Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta de Freguesia.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de tabela aprovada, constante do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia.

Artigo 9º

Serviços de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta de Freguesia, ficando o registo dos atos desmaterializado através da utilização de programa informático específico. Para salvaguarda de todos os registos, a Junta de Freguesia dispõe, em suporte físico, dos registos das inumações, exumações, trasladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Nos dias úteis a Secretaria da Junta de Freguesia é contactada pela pessoa ou entidade encarregada do funeral (agência funerária) a fim de se proceder à abertura do covato e dar seguimento ao processo administrativo.
3. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados domingos, feriados e tolerâncias de ponto, deverá ser contactado o elemento do executivo da Junta de Freguesia com o respetivo pelouro ou o presidente da Junta de Freguesia.
4. Proceder-se-á ao registo dos atos no programa informático indicado no nº 1.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

CAPÍTULO III

Da Remoção

Artigo 10º

Regime Geral

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO IV

Do transporte

Artigo 11º

Regime aplicável

1. Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes dos Artigos 6º e 7º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.
2. Quanto ao transporte para países estrangeiros de cadáveres cujo óbito tenha sido verificado em Portugal, compete à Guarda Nacional Republicana e à Polícia de Segurança Pública a emissão do livre-trânsito mortuário, documento que deve acompanhar o corpo da pessoa falecida.

CAPÍTULO V

Inumação e Cremação

Secção I

Disposições Comuns

Artigo 12º

Prazos

1. Nenhum cadáver pode ser inumado, cremado, encerrado em caixão de zinco ou colocado em câmara frigorífica antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.
2. Um cadáver deve ser inumado ou cremado dentro dos seguintes prazos máximos:
 - a) Se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no Artigo 3º – em setenta e duas horas;

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

- b) Se tiver sido transportado de país estrangeiro para Portugal – em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional;
 - c) Se tiver havido autópsia médico-legal ou clínica – em quarenta e oito horas após o termo da mesma;
 - d) Nos casos a que se refere o Artigo 10º – em vinte e quatro horas a contar do momento em que for entregue a uma das pessoas indicadas no Artigo 3º.
3. Em referência ao Artigo 10º do presente Regulamento e, nomeadamente nos casos previstos no nº 1 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual, se o cadáver não for entregue a uma das pessoas indicadas no Artigo 3º, não pode ser cremado, devendo a sua inumação ter lugar decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito.
4. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, cremação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no nº 1.
5. O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Secção II

Inumação

Artigo 13º

Inumação no cemitério

- 1. A inumação não pode ter lugar fora do cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
- 2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

Artigo 14º

Locais de Inumação

- 1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
- 2. Os jazigos podem ser de três espécies:
 - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
 - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
 - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
- 3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
 - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
- 4. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
- 5. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco e cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 15º

Prazo para a Inumação

- 1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito, referidos no Artigo 8º.
- 2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

Artigo 16º

Procedimento

- 1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no Artigo 8º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado), que deverá ser exibida ao encarregado do cemitério, procedendo-se então à inumação.
- 2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no sistema informático em vigor, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local da inumação.
- 3. Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, procede-se conforme mencionado em Artigo 9º.

Artigo 17º

Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia, em vigor, a que se refere o Artigo 8º, nº 3, emitindo-se o competente recibo.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

Secção III Cremação

Artigo 18º

Âmbito

Podem ser cremados cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

Artigo 19º

Cremação por iniciativa da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia pode ordenar a cremação de:

- a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;
- b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;
- c) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;
- d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.

Artigo 20º

Cremação de cadáver que foi objeto de autópsia médico-legal

Se o cadáver tiver sido objeto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da autoridade judiciária.

Artigo 21º

Locais de cremação

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos ministros competentes.

Artigo 22º

Destino das cinzas

1. As cinzas resultantes de cremação ordenada pela Junta de Freguesia são colocadas em cendário.
2. As cinzas resultantes das restantes cremações podem ser:
 - a) Colocadas em cendário;
 - b) Colocadas em sepultura, jazigo, ossário ou columbário, dentro de recipiente apropriado;
 - c) Entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

CAPÍTULO VI Das Exumações

Artigo 23º

Noção

Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

Artigo 24º

Procedimento

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.
2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta de Freguesia fará notificar os interessados, convidando-os a contactarem com a Secretaria da Junta de Freguesia, no prazo estabelecido, a fim de se acordar quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

Artigo 25º

Nova Exumação

Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

CAPÍTULO VII Das Trasladações

Artigo 26º

Noção

Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

Artigo 27º

Processo

1. A transladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.
3. A transladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

Artigo 28º

Requerimento

1. A transladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, conforme modelo que consta do Anexo I deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta de Freguesia) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.

Artigo 29º

Averbamento

1. No programa informático próprio far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.
2. Pelo serviço de transladação é devida a respetiva taxa constante do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia, em vigor.

CAPÍTULO VIII

Da concessão de terrenos

Artigo 30º

Requerimento

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.

Artigo 31º

Escolha e demarcação

1. Deliberada a concessão, a Junta de Freguesia notificará os interessados para comparecerem no cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

2. O pagamento da taxa de concessão, de acordo com o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia, em vigor, tem de ser feito no ato da atribuição referida no número anterior.
3. A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta de Freguesia, a importância correspondente a 50% da taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 32º

Alvará

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta de Freguesia, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta de Freguesia passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

Artigo 33º

Construção

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de 12 e 6 meses, respetivamente, contados a partir da data da autorização.
2. Poderá o Presidente da Junta de Freguesia prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 34º

Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 35º

Trasladação pelo Concessionário

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida trasladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da trasladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
3. A trasladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 36º

Trasladação de Jazigo

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

CAPÍTULO IX

Das construções funerárias

Secção IV

Das obras

Artigo 37º

Licença/Autorização

1. O pedido de autorização para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, conforme modelo no Anexo II ao presente Regulamento, instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico com competência legal para o efeito.
2. No ato da receção do deferimento do requerimento, deve ser liquidada a respetiva taxa de acordo com a tabela de taxas em vigor.
3. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.
4. Estão isentas do pedido de autorização as obras de simples limpeza, desde que não alterem o aspeto inicial dos jazigos e sepulturas, nem a utilização de eletricidade e outros meios e equipamentos do cemitério.
5. O concessionário da autorização para obras particulares de construção, transformação ou reconstrução de jazigos ou sepulturas, fica obrigado a:
 - a) Deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;
 - b) Durante a execução das obras, não praticar quaisquer atos, por si ou por pessoal sob a sua direção e responsabilidade, que causem dano de qualquer natureza para a Junta de Freguesia ou particulares;
 - c) Respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decorrer da obra;
 - d) Suspender, momentaneamente, a execução de quaisquer trabalhos durante a ocorrência de exéquias fúnebres.

Artigo 38º

Projeto

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
 - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

- b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos caracterizadores da obra a executar;
 - c) Declaração de responsabilidade do empreiteiro e seguro de responsabilidade civil.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

Artigo 39º

Sepulturas

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
 - a) Para adultos
 - Comprimento – 2 m
 - Largura – 0,65 m
 - Profundidade – 1,15 m
 - b) Para crianças
 - Comprimento – 1 m
 - Largura – 0,55 m
 - Profundidade – 1 m
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 40º

Revestimento de Sepulturas

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo, mármore ou granito, com a espessura máxima de 0,10 m.
2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta de Freguesia, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 41º

Jazigos

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

Comprimento – 2 m

Largura – 0,75 m

Altura – 0,55 m

2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 42º

Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 43º

Ossários

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
 - Comprimento – 0,80 m
 - Largura – 0,50 m
 - Altura – 0,40 m
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

Artigo 44º

Manutenção

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta de Freguesia face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta de Freguesia pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 45º

Trabalhos no cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.

Secção V

Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

Artigo 46º

Noção

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

CAPÍTULO X

Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

Artigo 47º

Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais, sendo um deles, obrigatoriamente, a entrada da Junta de Freguesia, no último domicílio conhecido do notificado caso seja conhecido, e no sítio eletrónico da Junta de Freguesia, ou por meio de anúncios publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 48º

Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 49º

Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

2. A prescrição referida no número anterior, importa a apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo ou sepultura.
3. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do Artigo 47º, nº 1.

Artigo 50º

Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta de Freguesia para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Artigo 51º

Proibições no Recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos com deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 52º

Entrada de viaturas no cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no cemitério.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

Artigo 53º

Incineração de Urnas

1. Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.
2. Se no cemitério não existirem meios adequados a esse fim, serão tais caixões, ou urnas, queimados noutra cemitério que possua aqueles meios.

Artigo 54º

Realização de Cerimónias

1. Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia, podendo ficar sujeitas ao pagamento de taxas:
 - a) Missas campais ou outras cerimónias similares;
 - b) A entrada de força armada;
 - c) Banda ou qualquer agrupamento musical;
 - d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.
2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 55º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constam do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, nos termos do Artigo 8º do presente Regulamento.

Artigo 56º

Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea f) do Artigo 51º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE VILA VERDE

Artigo 57º

Fiscalização

Têm competência para proceder à fiscalização de observância do disposto no presente Regulamento a Junta de Freguesia, as autoridades de polícia e as autoridades de saúde.

Artigo 58º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 59º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

ANEXO I

Requerimento para inumação, cremação, exumação e transladação

(Modelo Constante do Anexo II, a que se refere o Artigo 24º do Decreto-Lei nº 109/2010, de 14 de outubro)

AGÊNCIA: _____
Telef: _____ Fax: _____ NIF nº _____ Registo DGAE nº _____

REQUERENTE:

Nome _____
Estado Civil _____ Profissão _____ Telef _____
Morada _____ C.P. _____ - _____
Documento Identificação (1) nº _____ Passaporte nº _____ Contribuinte _____
Vem, na qualidade de (2), _____ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro,
Requerer a (3) _____

Inumação do Cadáver Exumação do Cadáver Cremação das Ossadas
Cremação do Cadáver Trasladação do Cadáver Trasladação das Ossadas

Às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____,

No Cemitério/Centro Funerário de: _____

FALECIDO:

Nome _____
Estado civil à data da morte _____ Cartão de eleitor nº _____ de _____

Residência à data da morte _____ C.P. _____ - _____

Local de Falecimento: _____, freguesia _____, concelho _____

que se encontra no cemitério/centro funerário de _____ concelho _____

em: Jazigo Particular Jazigo Municipal Sepultura Perpétua Sepultura Temporária Aeróbia
Ossário Particular Ossário Municipal Columbário

Nº Secção Rua _____

Desde _____ de _____ de _____ (4)

e se destina ao cemitério/centro funerário de _____, concelho _____

a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular Jazigo Municipal Sepultura Perpétua Sepultura Temporária Aeróbia

Colocado em: Ossário Particular Ossário Municipal Columbário Cendário

Nº Secção do Cemitério/Centro Funerário de _____

As cinzas entregues à Agência Funerária As cinzas entregues ao requerente

Utilização de viatura municipal: Sim Não

_____, _____ de _____ de _____

(local e data do requerimento)

(assinatura do requerente)

DESPACHOS:

_____ (5)	_____ (6)
--------------	--------------

v.s.f.f. 

Inumação efetuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Cremação efetuada às _____, _____ horas do dia _____ de _____ de _____
Data da efetivação da Trasladação _____ de _____ de _____
Data da efetivação da Exumação _____ de _____ de _____

(a preencher pelos serviços cemiteriais)

- (1) Documento de identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Qualquer das situações previstas no artigo 3.º (testamenteiro, cônjuge sobrevivente, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).
- (3) Entidade responsável pela administração do cemitério ou centro funerário onde se pretende proceder à inumação, cremação, trasladação ou exumação.
- (4) Data da inumação ou da última tentativa de exumação.
- (5) Despacho da Autarquia Local sob cuja administração está o cemitério/centro funerário para onde se pretende trasladar o cadáver ou as ossadas.

DECLARAÇÃO

Estabelece o artigo 3.º do Decreto-Lei nº 411/98, de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados o presente diploma sucessivamente:
 - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) O cônjuge sobrevivente;
 - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Qualquer herdeiro;
 - e) Qualquer familiar;
 - f) Qualquer pessoal ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses atos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

não existir quem o proceda, nos termos do artigo 3º.

existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer ato previsto no mencionado Decreto-Lei.

(Local e data do requerimento) _____, _____ de _____ de _____

(assinatura)

Observações: (A preencher pelos Serviços Cemiteriais)

- A esta declaração serão juntos os seguintes documentos:
- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa coletiva;
 - Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artigo 3º;
 - Cartão de eleitor do falecido.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

ANEXO II

Requerimento para obras de construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas

REQUERIMENTO

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM RASURAS)

Nome do(a) requerente		Tel./Tlm.	
Nascido(a) a	-	Estado Civil	
Filho (a) de			
e de			
Natural da Freguesia de			
Concelho de	Distrito de		
País	Profissão		
Portador (a) de:	<input type="checkbox"/> B.I./C.C.	<input type="checkbox"/> Passaporte	<input type="checkbox"/> Autorização de Residência
N.º	Emitido em:		
Arquivo /Local de emissão	Válido até		
Contribuinte	Recenceado na Freguesia com o n.º		
Residente nesta freguesia desde	-	e sem interrupções há	anos/meses
Morada			
			Código Postal

Requer:

Pede deferimento

O(A) Requerente

B.I./C.C.

Emitido/Válido

Pagou a importância de _____ € em _____/_____/_____ pela Guia de Receita _____ O Funcionário: _____
